



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 – PROCESSO Nº 043/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA, CNPJ: 04.149.536/0001-24, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA**, CNPJ: 04.149.536/0001-24, sediada na Rua Lígia Rodrigues, nº 600, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, em Nova Serrana-MG, CEP: 35.523-240, neste ato representada pelo **Sr. Júnior César Silva**, portador do CPF: 004.780.416-59 denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais expeditamente no art. 74, III, F e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *inexigibilidade n. 09/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO: (art. 92, I)

2.1 – Contratação de serviço técnico especializado para organização e execução da certificação ocupacional de servidores para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretor escolar, baseando-se em critérios de avaliação de mérito e desempenho.

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O termo de referência;

2.2.2. A proposta da contratada;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – processo nº 043/2025, *inexigibilidade nº 009/2025*.

3 - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:

Thaís

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

3.1 O valor total da contratação é de R\$24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 Os pagamentos serão realizados em duas parcelas. A primeira parcela será efetuada em até 30 (trinta) dias após a prestação efetiva do serviço e a apresentação da respectiva nota fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações iniciais do contrato. A segunda parcela será paga após a conclusão integral de todas as etapas do processo de certificação, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos e a plena execução do objeto contratado.

4.2 Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal.

4.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Administração Municipal (fiscal), que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas

Phaunor

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

5.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Organizar e iniciar a execução da certificação ocupacional referente ao objeto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o Termo de Referência.

Thaiane

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- 6.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

thomaz

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.11. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.13. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

6.1.14. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

6.1.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

6.1.16. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre intercorrências na prestação de serviços conforme o objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

thomaz

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

6.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de referência;

6.2.6 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

6.2.7 Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.9 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

6.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 compensatória;

Phauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- 8.1.4 de mora;
- 8.1.5 impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.
- 8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 8.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.5.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 8.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 8.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Phaunópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- 8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 8.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
- 8.7.4 cobrado judicialmente.
- 8.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Manoel